



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.587 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

"Que autoriza o Município a ceder em comodato bens e equipamentos às entidades assistenciais e dá outras providências"

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a ceder, a título de comodato, bens e equipamentos às entidades assistenciais regularmente reconhecidas, como forma a incentivar e fomentar suas atividades sociais.

Parágrafo Primeiro - O instrumento de comodato deverá trazer prazo determinado, bem como a possibilidade de sua rescisão, por qualquer das partes, independente de indenização ou qualquer outra forma de compensação.

Parágrafo Segundo - Findo ou rescindido o comodato, a entidade beneficiada deverá restituir os bens e/ou equipamentos no estado em que foram recebidos, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Terceiro - A entidade beneficiada deverá zelar pela integridade e conservação dos bens e/ou equipamentos recebidos, bem como proceder a sua devida manutenção.

Parágrafo Quarto - Os bens e/ou equipamentos deverão ser utilizados unicamente para a finalidade declarada no termo de comodato, sob pena de imediata rescisão do mesmo.

Art. 2º - As despesas decorrentes dessa lei correrão por dotação orçamentária própria..

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal


GIULIANO TRAVAIN
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.587 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

"Que autoriza o Município a ceder em comodato bens e equipamentos às entidades assistenciais e dá outras providências"

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a ceder, a título de comodato, bens e equipamentos às entidades assistenciais regularmente reconhecidas, como forma a incentivar e fomentar suas atividades sociais.

Parágrafo Primeiro - O instrumento de comodato deverá trazer prazo determinado, bem como a possibilidade de sua rescisão, por qualquer das partes, independente de indenização ou qualquer outra forma de compensação.

Parágrafo Segundo - Findo ou rescindido o comodato, a entidade beneficiada deverá restituir os bens e/ou equipamentos no estado em que foram recebidos, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Terceiro - A entidade beneficiada deverá zelar pela integridade e conservação dos bens e/ou equipamentos recebidos, bem como proceder a sua devida manutenção.


Parágrafo Quarto - Os bens e/ou equipamentos deverão ser utilizados unicamente para a finalidade declarada no termo de comodato, sob pena de imediata rescisão do mesmo.

Art. 2º - As despesas decorrentes dessa lei correrão por dotação orçamentária própria..

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal


GIULIANO TRAVAIN
Assessor Jurídico